

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NORTE PESCA S/A

Processo de Recuperação Judicial da Norte Pesca S/A, perante o Meritíssimo Juízo de Direito da 29ª Vara Cível de Recife/PE, sob o nº 0069653-58.2011.8.17.0001

]

O presente Plano de Recuperação Judicial, doravante, “**o Plano**” é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05 “**LFRE**”, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial “**Juízo da Recuperação**”, pela sociedade abaixo indicada:

- NORTE PESCA S/A - pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Doutor Dirceu Velloso Toscano de Brito, nº 45, Sala 2, bairro Pina, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.777.183/0001-00, doravante denominada “**Nortepesca**” ou “**Norte Pesca S/A**”, bem como também referida como “**Sociedade**” e/ou “**Recuperanda**”;

PARTE I - INTRODUÇÃO

1.1 - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em virtude das dificuldades já apontadas na petição inicial, a Norte Pesca S/A ingressou, em 18 de Novembro de 2011, com Pedido de Recuperação Judicial.

O processo foi distribuído ao Juízo de Direito da 29ª Vara Cível da Capital, em Recife/PE, sob o nº 0069653-58.2011.8.17.0001.

Atendidos todos os pressupostos da Lei 11.101/05 (LFRE), em seus arts. 48 e 51, obteve-se, em 1º de dezembro de 2011, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Foi nomeado Administrador Judicial, o advogado Túlio Vilaça Rodrigues, OAB/PE nº 17087, que aceitou o encargo, firmando o respectivo Termo de Compromisso.

O edital de que trata o art. 52, § 1º, da LFRE, foi publicado na data de 07 de dezembro de 2011 tendo sido então, veiculado na página eletrônica da Nortepesca.

A apresentação definitiva do plano de recuperação judicial em juízo, então, atendendo ao prazo de 60 dias previsto no art 53, inciso I, c.c. art 33 da LFRE, encerra-se no dia 6 de fevereiro de 2012.

Cumpriram-se, nesse período entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a apresentação do Plano, todas as exigências presentes na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e todas as demais previstas na LFRE.

O período entre o deferimento do processamento e a apresentação do Plano vem sendo utilizado pela Sociedade para a abertura de negociações com os credores, bem como para a identificação de mecanismos para preservação e continuidade de sua atividade empresarial.

Dessa forma, considerando que a Nortepesca vem passando por dificuldades econômicas e financeiras que comprometeram sobremaneira o cumprimento de suas obrigações;

Considerando também que, por esses motivos, a Recuperanda decidiu ajuizar pedido de recuperação judicial;

Tendo em vista que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFRE, uma vez que (i) pormenoriza, os meios de recuperação a serem adotados e, (ii) demonstra a viabilidade econômica das atividades exercidas pela Nortepesca;

Observando ainda que, por meio deste Plano, a Sociedade visa essencialmente a superação de sua crise econômico-financeira, permitindo assim, o pagamento dos seus credores nos termos e condições ora apresentados, assim como a retomada regular de suas atividades;

Por fim, levando-se em consideração que o Plano permitirá à Sociedade a reestruturação de suas operações, com vistas à preservação da empresa, enquanto fonte de geração de renda, de tributos, e de empregos;

A Norte Pesca S/A submete o presente Plano à aprovação da Assembléia Geral de Credores, no evento de sua convocação, nos termos do artigo 56 da LFRE, e à homologação judicial, nos termos aqui apresentados e detalhados:

1.1.1 - SOBRE A NORTE PESCA S/A

1960 - Fundada em 22 de Novembro, com o objetivo de desenvolver a captura, processamento e exportação de lagosta no Litoral do Nordeste do Brasil, tendo sido a empresa pioneira no estabelecimento da pesca da lagosta em escala industrial.

1970 – Instalação da Planta Industrial em Natal, Rio Grande do Norte

1972 – Desenvolvimento da pesca industrial do Pargo (Red Snapper), com a construção e importação de 3 embarcações nos Estados Unidos.

1980 – No auge da pesca da lagosta, a empresa torna-se a maior produtora e exportadora brasileira, possuindo cerca de 90 barcos de pesca.

1984 – Instalação de unidade industrial em Turiaçu, Maranhão, para o desenvolvimento de projeto de captura de camarão marinho e mexilhão.

1986 – A empresa decide diversificar sua atuação - face à decadência da produção da lagosta - e inicia a construção de 3 barcos atuneiros de grande porte, em estaleiros nacionais, ao modelo japonês, tornando-se a primeira empresa a introduzir a pesca de atuns na região Nordeste do Brasil.

1989 – A empresa passa por um profundo processo de reestruturação e decide vender suas plantas industriais em Pernambuco e no Maranhão, concentrando sua atividade industrial em Natal, com ênfase na pesca de atuns.

1995 – A partir deste ano com o arrendamento (leasing) do primeiro barco estrangeiro norte-americano, destinado à pesca de atuns, a companhia consolidou esta atividade como o carro-chefe de suas operações. A transferência tecnológica advinda da operação dessa embarcação possibilitou a transformação de sua frota própria para o modelo norte-americano (espindel de monofilamento), o que representou elevados ganhos de produtividade.

2000 – A expansão do programa de leasing de mais 4 barcos estrangeiros de atuns, aliada à expansão da transferência de tecnologia para a frota própria e de terceiros (via integração) das diversas regiões do país (Itajaí-SC, Santos-SP, Fortaleza-CE e Belém-PA), fazem da Norte Pesca a empresa líder nacional da produção e exportação de atuns.

2001 – A empresa conclui associação com um grupo de Taiwan para o arrendamento e operação de 42 barcos atuneiros estrangeiros.

2002 – A companhia decide investir na então crescente atividade de aqüicultura com a ampliação de sua unidade industrial em Natal para capacitar-se para o processamento de camarão das fazendas de cultivo.

2004 – A empresa torna-se a segunda maior exportadora brasileira de camarão para os EUA, e a maior exportadora brasileira de atuns, atingindo no Período de 2002-2004 faturamento da ordem de US\$ 25 milhões.

2005 – Início da Crise Financeira. Processo de anti-dumping do camarão promovido pelo Governo dos EUA, e conseqüências jurídicas advindas da associação com o grupo Taiwanês, levam a empresa à paralisar sua frota atuneira e demitir cerca de 450 funcionários.

1.1.2 - DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Antes de discorrer sobre o Plano de Recuperação Judicial, entende-se como necessário adentrar-se brevemente nas causas que levaram a Sociedade à presente crise econômica-financeira.

A recuperanda, pioneira na pesca e industrialização de pescados na região Nordeste, especialmente Recife e Natal, em seus 50 anos de atividade, obteve uma série de sucessos que a levaram à condição de liderança e referência no setor em vários momentos de sua história.

Entretanto, mais recentemente a partir de 2005, a empresa sofreu uma série de prejuízos advindos do encerramento da sociedade com o grupo taiwanês, que culminaram em gastos judiciais e administrativos extraordinários.

Também, a empresa sofreu um processo de anti-dumping no camarão, movido pelo Governo norte-americano contra o Brasil e 5 outros países, que resultou na paralisação de suas exportações para aquele importante Mercado, principal destino de suas vendas naquele período.

Ressalte-se que a indústria de pescados brasileira, como um todo também foi seriamente afetada por essa conjuntura, associada à substancial queda da taxa do dólar, o que afetou significativamente o acesso ao crédito para o setor

Resumindo, e como já tratado na petição inicial, poderíamos descrever como principais causas para a crise vivenciada pela empresa, como sendo: (i) redução do faturamento pela falta de capital de giro para desenvolver seus negócios; (ii) corrosão do capital próprio em decorrência dos gastos extraordinários com investimentos e procedimentos jurídicos para a dissolução da Sociedade com o grupo taiwanês (iii) condenação pela Justiça do Trabalho da PB para o pagamento de elevada dívida trabalhista do grupo taiwanês em empresa sem vínculo com a recuperanda (iv) conjuntura econômica que levou à queda do dólar, afetando as exportações brasileiras de pescado e, conseqüentemente, conduzindo todo setor a uma crise sem precedentes

(v) impossibilidade de acesso a fontes de financiamento de baixo custo, pela ausência de crédito

1.1.3 – DOS FATOS E PROCEDIMENTOS DE AJUSTE

A empresa possui um alto endividamento causado por sucessivos prejuízos, que por sua vez, geraram um endividamento que corroeu a totalidade do capital próprio da empresa, incapacitando-a para financiar sua necessidade de capital de giro.

Dessa forma torna-se imprescindível a reestruturação do modelo de negócios, buscando formas de financiamento para o desenvolvimento de suas atividades voltadas para produtos com maior valor agregado e, por conseguinte, com maiores margens de lucro, ao passo que desenvolve suas operações de forma mais eficiente e sustentável.

Tendo em vista todo o cenário acima descrito, concluiu-se que a medida mais adequada no momento era o ingresso na Recuperação Judicial e a readequação das atividades, a fim de promover a reorganização das atividades da devedora, bem como, definir o tratamento a ser dado ao seu passivo, na forma e nas condições apresentadas à seguir.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação constitui-se em fator decisivo para o soerguimento da empresa, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado – em particular com relação aos seus clientes e potenciais investidores – atingindo assim, o objetivo constante do art. 47 da LFRE, qual seja: a “superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”

1.1.4 - DAS DEFINIÇÕES

Os termos utilizados neste Plano serão utilizados quando apropriados, em suas formas singular e plural, no gênero masculino e feminino, sem que percam, porventura, os seus significados, abaixo definidos:

AGC	Assembleia-geral de credores.
Administrador Judicial	Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos Termos do Capítulo II, Seção III, da Lei 11.101 de 9/2/2005
Aprovação do Plano	Aprovação do Plano na AGC. Para efeitos deste Plano considera-se que a aprovação do mesmo ocorre na data da Assembléial de Credores que votar o Plano, ainda que não seja aprovado por toda a classe de credores.
Créditos	Todos os créditos e obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos

	ou vincendos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, definidos na Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações provenientes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais
Créditos não Sujeitos ao Plano	Créditos detidos pelos Credores não Sujeitos ao Plano
Créditos Sujeitos ao Plano	Créditos detidos pelos Credores Sujeitos ao Plano
Créditos com Garantia Real	Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real
Créditos Trabalhistas	Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas
Créditos Quirografários	Créditos detidos pelos Credores Quirografários
Credores	Pessoas físicas ou jurídicas que se encontram na Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, com as alterações provenientes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais
Credores Aderentes	Credores não Sujeitos ao Plano que voluntariamente decidam aderir aos seus termos
Credores não Sujeitos ao Plano	Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivadas de contratos, de acordo com o art 49, §§ 3º e 4º, da LFRE, tais como Adiantamentos de Contrato de Câmbio para exportação, alienação fiduciária em garantia de contratos de arrendamento mercantil, não é limitado ou de qualquer forma sujeito às disposições do Plano, salvo se voluntariamente assim o fizer.
Credores Sujeitos ao Plano	Credores cujos direitos podem ser afetados pelo Plano, e que são divididos em 3 classes para efeitos de voto na AGC: Credores Trabalhistas, Quirografários e de Garantia real
Credores com Garantia Real	Credores Sujeitos ao Plano cujos créditos estejam assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art 41, II, da LFRE
Credores Quirografários	Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos quirografários, nos termos do art 41, III, da LFRE
Credores Trabalhistas	Credores Sujeitos ao Plano detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art 41, I, da LFRE
Data do pedido	A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado (XXXX de XXXXX de 2011)
Dívida reestruturada	Significa a dívida da Norte Pesca S/A composta por Todas as classes de credores (tais como descritas no Quadro-geral de credores) e dos Credores Aderentes, conforme novada pelo Plano
Financiamento (s)	Qualquer empréstimo concedido à Norte Pesca S/A após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art 67 da LFRE, e que será considerado crédito extra-concursal no caso de Falência da

	recuperanda e privilegiado em relação aos demais Créditos com garantia real, quirografários e trabalhistas
Homologação Judicial do Plano	Decisão judicial transitada em julgado que concede a recuperação judicial, nos termos do art 58, caput e § 1º, da LFRE. Para efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data de disponibilização no Diário oficial da decisão que conceder a recuperação judicial
Juízo da Recuperação	O Juízo da 29º da Vara Cível de Recife/PE
LFRE	Lei 11.101 de 9/2/2005 que trata da Falência e Recuperação de Empresas
Lista de Credores	A lista de credores anexa à petição Inicial da recuperação judicial
Plano	Este Plano de Recuperação Judicial, ora apresentado

2 - DAS PREMISSAS

2.1 - OBJETIVO DO PLANO

Este Plano tem como objetivo primordial possibilitar a Norte pesca S/A superar sua crise econômico-financeira e atender os interesses dos credores, através do estabelecimento da fonte de recursos e de um cronograma escalonado de pagamentos.

Levando-se em consideração que a empresa reúne: (i) potencial de mercado com uma base sólida de clientes nos mercados interno e externo, (ii) tradição na atividade, (iii) velocidade para retomada do seu nível de faturamento e regularização das operações (iv) viabilidade econômica ora demonstrada no Anexo I deste Plano; (v) toda a estrutura física pronta e habilitada para a retomada de suas vendas.

Sendo assim, a manutenção das atividades da Recuperanda torna-se muito mais vantajosa para os credores do que sua eventual liquidação.

2.2 - RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O Plano prevê a recuperação da Nortepesca por meio de (i) do rescalonamento de sua dívida, com a alteração no prazo e na forma de pagamento dos Créditos; (ii) da sua reorganização societária e administrativa, com a adoção de boas práticas de Governança Corporativa; (iii) da venda parcial ou alienação de bens do ativo permanente

PARTE II - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3 - REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A Norte Pesca S/A poderá, a seu critério, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente, dentro de seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, desde que tais operações não resultem em diminuição da totalidade dos bens da companhia.

4 - ADMINISTRAÇÃO

4.1 - CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

A Nortepesca tem o direito de desenvolver suas atividades e de realizar suas operações que sejam consistentes com o previsto em seu objeto social, sujeito às limitações previstas no Plano.

4.2 - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

A recuperanda não poderá distribuir lucros e dividendos antes do pagamento integral dos Credores, nos termos previstos no Plano.

5 -DA VENDA PARCIAL E ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

A Norte Pesca S/A poderá, a seu critério, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, quaisquer bens que fazem parte de seu ativo permanente, e caso não haja objeção, por escrito, da maioria dos Credores Sujeitos ao Plano.

Todos os recursos advindos da geração de capital que futura alienação, venda, locação de parte, utilização como garantia ou qualquer outra operação que venha a ser feita com o ativo imobiliário serão inteiramente aplicados na empresa; em sua expansão, compra de matéria prima, custeamento de operações ou pagamento de funcionários, para que o devido fim de continuidade da empresa e adimplemento do Plano ora tratado seja alcançado. A aplicação transparente de tais valores será feita com constante informação e acompanhamento do Administrador Judicial e de todos os interessados.

6 -DA OBTENÇÃO DE RECURSOS

6.1 - FINANCIAMENTOS

A Nortepesca poderá obter um ou mais Financiamentos, com o objetivo de desenvolver suas atividades e operações para o bom cumprimento do Plano, e poderá constituir garantias reais e/ou fiduciárias sobre seus bens, desde que não afete ou prejudique as garantias reais ou fiduciárias já constituídas, com o objetivo de garantir o pagamento de tais empréstimos.

6.2- CREDORES QUE FINANCIAREM AS ATIVIDADES DA EMPRESA

Aos credores fomentadores da atividade da Recuperanda será outorgada a possibilidade de receber o seu crédito, sujeito à Recuperação, nas condições descritas à seguir no item 8.5

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos meios de recuperação expostos nos itens precedentes, que constituem os principais pilares do presente Plano, é necessária a adoção de inúmeras outras medidas, não menos essenciais à efetiva consecução dos fins da recuperação judicial. As medidas em questão são descritas à seguir:

7.1 - NOVAÇÃO

Todos os créditos, sejam Créditos Sujeitos ao Plano ou Créditos não Sujeitos ao Plano, são doravante novados por este Plano. Os pagamentos dos mesmos serão realizados exclusivamente no prazo, na forma, nos valores e demais condições previstas neste Plano para todas as classes de Credores.

7.2 - FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente na conta bancária do credor, através de Documento de ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Direta (TED). Para tanto, os Credores deverão informar à Nortepesca, com até 20 dias de antecedência da data de início dos pagamentos, seus respectivos dados bancários. Os pagamentos porventura não realizados por falta de informação dos dados bancários por parte do Credor, não serão considerados como descumprimento do Plano e nem poderão incidir juros ou encargos.

Os valores devidos à título de Créditos trabalhistas fruto de condenações trabalhistas na esfera Judicial, devem ser depositados nas contas do juízo de origem. Os valores correspondentes do FGTS devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

7.3 - VALORES

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são aqueles constantes da Lista de Credores e de suas alterações promovidas por acordo entre as partes ou por decisões judiciais.

Sobre esses valores não incidirão juros nem correção monetária, salvo previsto no Plano.

7.4 - REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os Credores pertencentes a cada um dos grupos relacionados na Parte III terão seus créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores do mesmo grupo.

7.5 - ALOCAÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento previstas no Plano estão fundamentadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre os valores presentes na Lista de Credores apresentados pela recuperanda, daqueles constantes da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial e, daqueles descritos no Quadro Geral de credores que for finalmente aprovado, acarretará a alteração dos percentuais do pagamento do valor total que sera distribuído entre os credores de cada Classe. Em nenhuma hipótese haverá majoração (i) do fluxo de pagamentos e (ii) do valor total a ser distribuído entre os Credores

7.6 - ALOCAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Nos termos deste Plano, quaisquer pagamentos deve ser primeiramente alocados para satisfazer o pagamento do valor principal dos créditos, e somente então, para outros valores tais como juros e outros encargos.

7.7 - CRÉDITOS NOVOS

Os Créditos reconhecidos por acordo entre as partes ou por decisão Judicial, e que não constam na Lista de Credores, e cuja reserva de valor não tiver sido determinado pelo Juízo da Recuperação, não terão direito às distribuições que porventura já tiverem sido executadas em data anterior a sua constituição.

7.8 - DIA DO PAGAMENTO

Fica estabelecido que quaisquer pagamentos que estejam programados para serem efetuados em determinado dia *não* útil (entendido aqui Sábados, Domingos, ou quaisquer outros dias em que a rede bancária da cidade de Natal/RN não funcionar), o referido pagamento será efetuado no próximo dia útil subsequente.

7.9 - QUITAÇÃO

Os pagamentos efetivados de acordo com o previsto neste Plano constituirão quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer natureza contra a Sociedade, inclusive juros, correção monetária, encargos, multas, penalidades e indenizações.

Com a devida quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos e não mais poderão reclamá-los contra a Norte Pesca S/A, bem como contra seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

O pagamento dos Créditos trabalhistas em conformidade com o previsto neste Plano, também acarretará a quitação de todas as obrigações derivadas dos Contratos de Trabalho e Legislação Trabalhista.

8. - DO PAGAMENTO DOS CREDORES

O presente plano prevê o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos do Plano da recuperação (LFRE, art. 49), abrangendo ainda os créditos pendentes de liquidação (Credores Concursais). São previstas, também, hipóteses de adesão daqueles credores que, a princípio, não se submetem aos efeitos do Plano de Recuperação, assim definidos nos arts. 67 e 84, bem como no art. 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei 11.101/05.

8.1 - DOS CREDORES TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas serão pagos nos prazos, forma e condições abaixo descritas:

- a) Créditos de até R\$ 5.000,00: serão integralmente pagos no prazo de 9 meses após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;
- b) Créditos de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00: serão pagos com desconto de 15% (quinze por cento) do seu valor, no prazo de 12 meses após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;
- c) Créditos de R\$ 15.000,00 a R\$ 30.000,00: serão pagos com desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor, no prazo de 18 meses após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;

d) Créditos de R\$ 30.000,00 a R\$ 50.000,00: serão pagos com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor, no prazo de 24 meses após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;

e) Créditos de R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00: serão pagos com desconto de 60% (sessenta por cento) do seu valor no prazo de 27 meses após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;

f) Créditos acima de R\$ 100.000,00: serão pagos com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor no prazo de 30 meses após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;

8.1.1 - DAS AÇÕES TRABALHISTAS EM CURSO

Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso e que não foram incluídos no Quadro Geral de Credores aprovado se sujeitarão às condições descritas no item 8.1 acima

8.2 - DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL

Os Credores com Garantia Real serão pagos nos prazos, forma e condições abaixo descritas:

- a) Desconto de 85% (oitenta e cinco por cento), com carência de 24 meses, e em 150(Cento e Cinquenta) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no último dia útil de cada mês, tendo a primeira parcela vencimento de 6/03/2014.

8.3 - DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários serão pagos nos prazos, forma e condições abaixo descritas:

- a) Créditos até R\$ 5.000,00: serão integralmente pagos no prazo de 12 meses após o trânsito em julgado da decisão que conceder a homologação Judicial deste Plano;
- b) Créditos de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00: serão pagos com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no ultimo dia útil de cada mês, tendo a primeira parcela vencimento de 6/5/2013.

c) Créditos de R\$ 15.000,00 a R\$ 50.000,00: serão pagos com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no ultimo dia útil de cada mês, tendo a primeira parcela vencimento de 6/8/2013.

d) Créditos de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00: serão pagos com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no ultimo dia útil de cada mês, tendo a primeira parcela vencimento de 6/8/2013.

e) Créditos de R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00: serão pagos com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no ultimo dia útil de cada mês, tendo a primeira parcela vencimento de 6/11/2013.

f) Créditos acima de R\$ 200.000,00: serão pagos com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, em 150 (Cento e Cinquenta) parcelas mensais de igual valor, cada uma com vencimento no ultimo dia útil de cada mês, tendo a primeira parcela vencimento de 6/02/2014.

8.3.1 – INDIVISIBILIDADE DO CRÉDITO

Os credores Quirografários não poderão em nenhuma hipótese cindir ou abrir mão de parte de seus créditos com o objetivo de se beneficiar dos valores limites previstos no item 8.3 acima. Para o cálculo desses limites, os créditos de cada um destes credores serao considerados como um todo único e indivisível.

8.4 - CREDORES ADERENTES

Os Credores não sujeitos ao Plano poderão voluntariamente aderir a seus termos e serao considerados como Credores Aderentes para todos os seus efeitos.

8.4.1 - PROCEDIMENTO PARA ADESÃO

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os Credores Aderentes deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 90 (noventa) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que venha a conceder a recuperação judicial.

A adesão, em qualquer caso, se dará pela totalidade do valor crédito, tomando-se por base, para fins de verificação do quantum, a data da realização da Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que será apresentada relação com discriminação de todos os créditos passíveis de adesão, com a indicação da categoria em que se enquadram. Não havendo AGC, o critério para a adesão será o reconhecimento

contábil da dívida em até 90 (noventa) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

8.4.2 - PAGAMENTO DOS CREDORES ADERENTES

Os credores aderentes terão seus créditos pagos de acordo com a geração de caixa, em condições e termos a serem discutidos e ajustados contratualmente.

8.5 -PAGAMENTO ESPECIAL AOS CREDORES FOMENTADORES DA ATIVIDADE

Aos credores fomentadores da atividade será outorgada a possibilidade de receber o seu crédito sujeito à recuperação, em condições e termos especiais, abaixo descritas:

- i. Carência de 36 (trinta e seis) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que deferir a recuperação judicial;
- ii. Amortização em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira devida no 37º (trigésimo sétimo) mês contado do trânsito em julgado da decisão que deferir a recuperação judicial;
- iii. Não serão devidos juros e correções monetárias.

PARTE IV – GARANTIAS

9.1- GARANTIAS PESSOAIS

A homologação judicial do Plano acarretará a liberação e quitação automática, irrevogável e irretroatável de todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido concedida a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito. As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas através do pagamento dos Créditos nos termos aqui estabelecidos pelo Plano.

9.2 - GARANTIAS REAIS

Todos os gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias sobre bens e direitos do Patrimônio da Norte Pesca S/A, constituídos para assegurar o pagamento de Créditos (inclusive hipotecas, penhores e alienações e cessões fiduciárias em garantia), serão liberados automaticamente, incondicional e irrevogavelmente com a Homologação Judicial do Plano. As garantias reais e fiduciárias remanescentes serão liberadas através da quitação dos Créditos nos termos aqui estabelecidos pelo Plano.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

10 – DOS EFEITOS DO PLANO

10.1 – DA VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano de recuperação vinculam a Norte Pesca S/A e os seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, à partir da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

10.2 – DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Salvo previsto em condições diversas neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Norte Pesca S/A; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou ou sentença arbitral contra a Norte Pesca S/A; (iii) penhorar quaisquer bens da Norte Pesca S/A; (iv) executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Norte Pesca S/A; (v) buscar satisfazer seus Créditos por outros meios.

Todas as ações judiciais em curso contra a Norte Pesca S/A serão extintas, e as penhoras e constrições nelas existentes, serão conseqüentemente, liberadas.

10.3 – DA FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Norte Pesca S/A deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e quaisquer outros documentos que forem necessários ou adequados para o bom e fiel cumprimento dos termos do Plano

11 – MODIFICAÇÃO DO PLANO

Quaisquer aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela Norte Pesca S/A a partir da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial (Homologação do Plano) , desde que sejam (i) submetidas à votação na AGC; (ii) aprovadas pelos Credores.

Eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao Plano, vincularão a Norte Pesca S/A e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, à partir de sua aprovação.

12 – DESCUMPRIMENTO DO PLANO

12.1 – DO EVENTO DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Este Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora na realização de quaisquer pagamentos previstos na Parte III deste Plano.

12.2 – DO PERÍODO DE CURA

Este Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado a Norte Pesca S/A, por escrito, especificando o evento do descumprimento previsto na Cláusula 12.1, e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convocada em falência, caso (i) a mora for purgada em 30 (trinta) dias da data da notificação ; (ii) uma AGC for convocada no prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação, e um aditamento, alteração ou modificação do Plano que saneie ou resolva tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos credores presentes.

12.3 – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Na hipótese de descumprimento do Plano, o Credor poderá declarar o saldo total de seu Crédito vencido e exigível antecipadamente e (i) renegociar os termos de pagamento do crédito, desde que tais termos não sejam mais favoráveis do que o previsto no Plano para a respectiva classe; (ii) usar o Plano como título executivo pra cobrar o crédito contra a Norte Pesca S/A; ou (iii) informar ao Juízo da Recuperação do evento de descumprimento do Plano.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

13 – DOS CONTRATOS EXISTENTES

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e de eventuais obrigações de contratos celebrados com os Credores anteriormente à data do pedido de Recuperação, o Plano prevalecerá.

14 – DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será considerado encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, à requerimento da Norte Pesca S/A, desde que (i) o encerramento seja aprovado pela maioria dos Créditos presentes em AGC; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem após a homologação do Plano, sejam cumpridas

15 – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações dirigidas à Norte Pesca S/A, requeridas ou permitidas por esse Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR), ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por email ou fax, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma :

NORTE PESCA S/A – Em Recuperação Judicial

Rua Chile, 216, Ribeira, Natal, RN

CEP 59.012-250

A/C: Antônio Cássio Pimentel hazin

Email: diretoria.cassio@nortepesca.com.br

e,

LUIZ ALBERTO LESCHKAU

Endereço: Alameda D. Pedro II, 97, 2º andar, Sala 05, Curitiba, PR

CEP: 80.420-060

Email: luizalbertoadv@ymail.com

16 - DA CESSÃO DAS OBRIGAÇÕES

Com exceção das hipóteses previstas neste Plano, a Norte Pesca S/A não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano sem o prévio consentimento, por escrito, de seus Credores.

17 – DA LEI E FORO

17.1 – Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam sujeitos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer outras regras ou princípios do direito internacional sejam aplicadas.

17.2 –Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) por qualquer vara cível da comarca de Recife/PE, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Este Plano é firmado pelos representantes legais e devidamente constituídos da Norte Pesca S/A, e é acompanhada do Cronograma de Desembolso econômico-financeiro e de avaliação dos bens patrimoniais, na forma da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Recife, 6 de Fevereiro de 2012,